

PT/AHPGR/PGR/05/04/04/116

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a necessidade de ser provada a propriedade de um escravo que se havia refugiado num navio português proveniente do Rio de Janeiro, antes de ser entregue ao seu proprietário. Provada esta, deve o proprietário assegurar o seu regresso ao respetivo país, uma vez que não pode conservar-se em Portugal no estado de escravidão.

10 de setembro de 1846

Nº 558

Marinha

Em observancia da Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 24 de Agosto de 1846 sobre a pertença de Gaspar Joze Monteiro, Brasileiro, relativa a ser-lhe entregue um preto seu escravo.

Senhora

Está destituído de todos os documentos comprovativos o adjunto requerimento de Gaspar Joze Monteiro subdito Brasileiro, em que reclama a entrega de um escravo preto, por nome Henrique digo Francisco, que diz viera com praça na guarnição da Corveta Portuguesa D. João 1º, procedente do Rio de Janeiro, onde o recebeu e sem provas não pode ter lugar a entrega

reclamada. O direito neste ponto é claro; cumpre porem que se comprove o facto para lhe poder ser applicado. Se os escravos pretos dos Dominios Ultramarinos do Estado, vindo a estes Reinos matriculados nos Navios de Commercio, não se reputam livres, mas devem voltar nos mesmos ou outros Navios, não permanecendo nestes Reinos no estado de escravidão, como é expresso no Alvará de 10 de Março de 1800; com muita mais razão não podem adquirir a liberdade os Escravos do Imperio do Brazil, que fugindo para as Embarcaçoens de Guerra Portuguezas aportarem nellas a estes Reinos; ainda a bórdó destas Embarcaçoens, aquelles escravos constituem a propriedade de um Subdito Estrangeiro de uma Nação independente¹, que o Governo de Vossa Magestade deve respeitar, sem entrar no exame da justiça das Leis que a regulam no Paiz Estrangeiro. Mas segundo o Direito a escravidão não se presume, antes a favor da liberdade dos homens está sempre uma plenissima presumpção, que só pode ser destruida por próvas claras e evidentes, incumbindo a necessidade de as apresentar a quem requer contra a liberdade: é igualmente certo que ninguem pode renunciar a propria liberdade, e que interessando directamente á Ordem e Causa Publica as questões de estado, sobre ellas de nada valem as transacções e confissões das partes. Nestes termos entendo que se é verdade que a Corveta Portugueza D. João 1º conduziu a estes Reinos algum preto do Brazil, o que ainda se não mostra e sobre o que deve informar o Major General, só pode ser entregue ao suplicante depois que este claramente provar a escravidão do mesmo e o seu direito de propriedade sobre elle, devendo no entretanto ser empregadas as cautellas convenientes para evitar a evasão; e no caso de entrega, depois de offerecida a prova necessaria, deve o supplicante obrigar-se a enviar logo o Escravo para o Reino Estrangeiro, não o conservando neste Paiz no estado de escravidão. É quanto se me offerece

¹ No documento, "indepente".

dizer sobre este objecto; Vossa Magestade, porem Resolverá o mais justo.

Procuradoria Geral da Coroa 10 de Setembro de 1846.

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).